

RESOLUÇÃO N° 179/2014-CEPE, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

Aprova critérios para a distribuição de bolsas de mestrado e doutorado do Programam de Demanda Social (DS) da Capes - cota da PRPPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 7 de agosto do ano de 2014, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 42665/2014, de 16 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, conforme anexo desta Resolução, critérios para distribuição interna de bolsas de mestrado e doutorado do Programa de Demanda Social (DS) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Cota da PRPPG.

Art. 2° Os critérios de que trata o art. 1° referem-se às bolsas de mestrado e doutorado concernentes à cota da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), no Programa de Demanda Social (DS) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor a partir de 7 de agosto de 2014.

Cascavel, 11 de agosto de 2014.

Carlos Alberto Piacenti.
Reitor em exercício

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 179/2014-CEPE, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO INTERNA DE BOLSAS DE MESTRADO E
DOUTORADO DO PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL (DS) DA CAPES - COTA
DA PRPPG

CAPÍTULO I

DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Seção I

Das Bolsas de Mestrado

Art. 1º As bolsas de mestrado são distribuídas em sistema de rodízio entre os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, que possuam curso de mestrado na modalidade acadêmica, de acordo com a ordem inversa da antiguidade do curso, tendo os cursos novos prioridade na distribuição.

§ 1º Para fins da constatação da antiguidade do curso é considerada a data de início das atividades letivas, caracterizadas pelo início da oferta de disciplinas.

§ 2º Cada Programa contemplado usufrui até 24 meses de bolsa.

§ 3º A bolsa destinada ao Programa e não implantada no mês de concessão até a data limite para cadastramento na Capes retorna para distribuição no mês subsequente.

Seção II

Das Bolsas de Doutorado

Art. 2º As bolsas de doutorado são distribuídas em sistema de rodízio entre os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* que possuam curso de doutorado na modalidade acadêmica,

de acordo com a ordem inversa da antiguidade do curso, tendo os cursos novos prioridade na distribuição.

§ 1º Para fins da constatação da antiguidade do curso é considerada a data de início das atividades letivas, caracterizadas pelo início da oferta de disciplinas.

§ 2º Cada Programa contemplado usufrui até 48 meses de bolsa.

§ 3º A bolsa destinada ao Programa e não implantada no mês de concessão até a data limite para cadastramento na Capes retorna para distribuição no mês subsequente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Após o término da concessão, para que o Programa seja, novamente, beneficiado com bolsa da cota da PRPPG todos os demais Programas devem ter sido contemplados.

Art. 4º Programas de Pós-Graduação em rede, Programas em associação cuja sede não seja na Unioeste e mestrados na modalidade profissional não são contemplados por esta Resolução.

Art. 5º A concessão de bolsas de mestrado e doutorado deve seguir a legislação e normatizações vigentes da Capes e da Unioeste, bem como a disponibilidade das cotas.

Art. 6º Compete à PRPPG publicar e manter atualizada a relação de cursos de mestrado e doutorado.